



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: nmb@maxbr.com.br - HomePage: www.nontenet.com.br/nmb

Lei No. 941/2006.

Dispõe sobre autorização legislativa que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

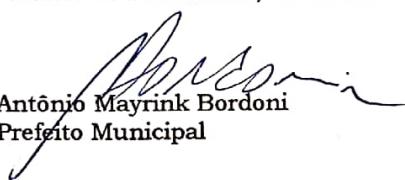
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano constituído por uma área de terreno 6.000 m² de uma área maior, matrícula antiga No. 2857, livro 2 RC, fl. No 02 do CRI da Comarca de Ponte Nova, registro novo na matrícula No. 2774, livro 2E, do CRI da Comarca de Jequeri.

§1º A aquisição do imóvel descrito no *caput*, a critério da administração, poderá ser realizada na forma estabelecida pelo art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, ou na forma estabelecida pelo Decreto-lei 3.365, de 1941, ficando, desde já, na ocorrência da segunda via, autorizada a realização das medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução de procedimento expropriatório.

§2º A área a ser desapropriada será utilizada com fins de urbanização e loteamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 05 de abril de 2006.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal